

CÓDIGO DE ÉTICA

Resolução ANPAD 001/2017, de 28 de maio de 2017

Preâmbulo

O código de ética de uma sociedade científica é, antes de tudo, instrumento para nela promover-se **uma cultura de ética**. Tal é a finalidade precípua deste Código de Ética (CdE) da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração (ANPAD). Normas de conduta ética e procedimentos que as assegurem, sobretudo a atuação do Comitê de Ética, ali terão seu lugar, mas os princípios conceituais e orientadores merecem destaque porque justificam aquelas normas e, além delas, visam à reflexão e às ações dos associados. Assim, em sua estrutura, o Código deve ser conciso e claro - como simples é, aliás, qualquer ato ético. Consiste em **Princípios**, em formulação que indique suficientemente sua prática, seguidos de três conjuntos de artigos complementares. No primeiro, se explicitam as **Competências e Atuação do Comitê de Ética**; no segundo, dispõe-se sobre **Outras Práticas e Procedimentos** da experiência nacional e internacional que poderão ser adotadas complementar ou suplementarmente a este Código.

1 - Dos Princípios e suas implicações práticas

1.1. São qualidades éticas fundamentais a reger as relações no âmbito da ANPAD:

- a) o respeito à dignidade do ofício acadêmico;
- b) o compromisso maior com os objetivos e valores da Associação e a observância de suas normas estatutárias, demais atos normativos e este Código de Ética;
- c) a busca das melhores práticas de ciência, como formas de contribuição fecunda e presença justificadora na sociedade;
- d) o pluralismo de convicções teóricas e opções metodológicas, como condição básica de convivência harmônica e construção crítica do saber.

1.2. A ética na pesquisa tem quatro imperativos:

- a) a honestidade intelectual, primeiro compromisso de quem produz conhecimento, porque a isso a sociedade atribui originalmente confiança e respeito;
- b) a consideração à tradição de esforços de outros pesquisadores, próximos ou distantes no tempo e lugar, a partir de cujas contribuições e autoridade todos hoje trabalhamos, sendo, portanto, dever sagrado revê-los e a eles fazer, cientificamente, referência em nossos textos;

c) o respeito, na pesquisa empírica, às pessoas que participam no trabalho do pesquisador. Elas estão sob risco de serem tratadas como simples “objeto-fonte” de informação útil, produzindo-se, quando inquiridas, observadas ou com imagem gravada, clara situação de exposição da sua interioridade, a que só elas têm direito. Exigir-se-á, portanto, sua declaração de anuência explícita e livre, não apenas à entrevista, observação ou gravação de som ou imagem, mas também ao uso específico de determinadas palavras, imagens e dados, retirados das gravações, no corpo de redações do pesquisador, cujos contextos de uso podem distorcer o significado original;

d) a prioridade da pesquisa criativa, original e amadurecida, sobre seu volume e fluxo. Nesse sentido, o intuito de promoção de currículos e a competição por posições vantajosas nos indicadores de produção acadêmica podem pôr pesquisadores e programas de pós-graduação em conflito com tal prioridade e com a busca do conhecimento contributivo.

1.3. A avaliação de textos sob anonimato (*double blind review*) é situação especialmente sensível ao respeito para com o colega, à contribuição com o nível de qualidade da produção acadêmica e à imparcialidade e responsabilidade pela justificação de juízos emitidos. A gravidade da situação é tanto maior quanto ali se protegem comportamentos antiéticos que certamente não ocorreriam na relação face-a-face.

1.4. Conceitualmente, a ética não deve ser concebida como reino teórico à parte e sistema circunscrito a seus princípios filosóficos, nada tendo a ver com ela o juízo científico. Ao contrário, a ética tem função política maior, ligada ao futuro e à sustentabilidade; está na essência da coesão organizacional e das relações dos indivíduos e dos grupos que vêm a integrar. Por natureza, portanto, as relações éticas são sempre mútuas, indivisíveis e de corresponsabilidade.

1.5. A responsabilidade pela promoção de um ambiente acadêmico ético, ou seja, onde a cultura padrão suposta para indivíduos e grupos seja de valores éticos, é de toda a comunidade ANPAD. Os detentores de funções diretivas, coordenadoras e de liderança são responsáveis pela ética no âmbito de suas respectivas competências, fazendo parte específica da responsabilidade deles a inspeção de fatos denunciados, sua análise e a tomada de medidas corretivas ou encaminhamento dos casos a instância de atuação mais ampla, com sugestões cabíveis.

1.6. A autoria está na essência do ideal acadêmico e se constrói não apenas pela produção de cada texto, como também por uma história de pensamento e uma forma de trabalho próprias a um pesquisador ou a um grupo de pesquisa. Usurpar a autoria de outrem ou pretender compartilhá-la sem ter participação constitutiva na obra não apenas fere o direito de propriedade, mas agride um bem coletivo. Sem prejuízo do recurso à Justiça Comum por grupo ou pesquisador individual que se sentir sob tais ofensas, a ANPAD adotará padrões internacionais e rigorosos de identificação e de punição do plágio, da falsificação e ficção de dados e da participação intrusa na assinatura do trabalho alheio, máxime se por pressão indevida.

1.7. A situação do aluno e do orientando em relação ao seu professor ou orientador tende a ser de dependência e fragilidade. Por isso, o abuso dela, por comportamento arbitrário, desrespeito, descaso e assédio moral, reveste-se de especial gravidade. Aí não se atinge apenas a honra de uma pessoa, mas a natureza pedagógica do relacionamento e a dignidade do ofício docente.

1.8. O equilíbrio político interno aos grupos humanos, especialmente no caso das comunidades acadêmicas, é situação delicada que exige ampla partilha da informação referente aos recursos

comuns, por parte dos que sobre eles detêm poder. A administração, em quaisquer instâncias, da Diretoria da ANPAD à coordenação transitória de um evento, deve mostrar-se transparente na gestão daqueles recursos. Aí, a maior densidade de implicações está na gestão financeira, cujos dados, processos executórios e resultados devem estar acessíveis e, periodicamente, expostos ao conhecimento da comunidade acadêmica.

2 - Das competências e da atuação do Comitê de Ética

2.1. Constituem parte integrante deste Código as atribuições e as normas de composição e de mandato do Comitê de Ética definidas pela Resolução 001/2017, da Diretoria da ANPAD, de 28 de maio de 2017, e alterações posteriores.

2.2. O âmbito próprio de ação judicante ou decisória do Comitê de Ética são as atividades promovidas pela ANPAD, sobretudo seus eventos, as relações nelas ocorrentes, seja de caráter individual, seja institucional, bem como os artigos publicados em seus periódicos e aqueles disponibilizados na biblioteca eletrônica *Spell - Scientific Periodicals Electronic Library*.

2.3. A atuação do Comitê de Ética não se confundirá com "ouvidoria geral" da ANPAD, instância independente e de recurso aberto para quaisquer questões internas, limitando-se a atuação do comitê a fatos direta e explicitamente relativos aos princípios de ética deste Código.

2.4. No desempenho de suas funções regimentais, pressupõe-se o Comitê de Ética revestido de competência e iniciativa plenas, limitadas apenas pelo Estatuto da ANPAD e por dispositivo específico deste Código, suas ações tendo, portanto, efeito normativo complementar ou suplementar a ele.

2.5. Através do seu Comitê de Ética, a ANPAD aceitará a comunicação independente de relatos devidamente circunstanciados, por parte de quaisquer filiados ou de quaisquer pessoas que interferiram em atividades dela, sobre fatos atinentes à quebra da ética, tomando as devidas providências se os fatos ocorreram no âmbito próprio de sua ação judicante e, se fora dela, encaminhando-os à instância interna do programa, após conhecimento.

2.6. Sobre os fatos a que se refere o item 2.5, acima, o Comitê de Ética promoverá ou garantirá, conforme o caso, os seguintes procedimentos em âmbito administrativo:

- a) levantamento e caracterização de fatos, e identificação de responsabilidades - o que fará com a participação de outras instâncias da ANPAD, quando necessário;
- b) audiência dos supostos responsáveis, com prazo para sua defesa ou explicações, se lhes dando pleno conhecimento das diligências e eventuais imputações;
- c) formulação de juízo e proposta, em termos conclusivos à Diretoria da ANPAD, de sanções e outras providências cabíveis, inclusive com prazos para execução das providências sugeridas ou para recurso de sanções;
- d) recurso de sanções da Diretoria, se desejado pela parte nelas envolvida;
- e) apreciação do recurso e encaminhamento de seu parecer à Diretoria da ANPAD, se for esta a instância para o caso.

2.7. As sanções contra responsáveis pelos atos de quebra da ética, tendo sido feridos os princípios definidos neste Código, são as seguintes, aplicadas em linguagem, intensidade e extensão compatíveis com as circunstâncias:

- a) advertência, comunicada apenas aos responsáveis;
- b) censura reservada, comunicada apenas aos responsáveis e, sob reserva, a seu coordenador ou superior imediato;
- c) censura pública, comunicada à Assembleia de Sócios e registrada em ata;
- d) suspensão total ou parcial da participação nas atividades e publicações;
- e) exclusão do quadro de sócios.

2.8. A Diretoria da ANPAD poderá delegar ao Comitê de Ética, sob prazo determinado e não superior ao seu mandato, a competência para sanções aos atos a que se refere o item 2.5, excetuada a exclusão de membros da Associação.

2.9. Em seus pareceres, conclusões, juízos, tomada de decisão, sugestão de sanções ou providências, deverá o Comitê justificar sempre e claramente suas razões.

2.10. Quando os fatos a que se refere o item 2.5 acima envolverem membros da Diretoria, o Comitê de Ética agirá de forma independente e sem intermediações, até à conclusão do processo para o qual pedirá pauta na Assembleia Geral seguinte, de modo a que o Estatuto e este Código de Ética resultem plenamente atendidos.

2.11. Quando a comunicação ou denúncia a que se refere o item 2.5 envolver membro do Comitê de Ética, a Diretoria pautará o caso diretamente na Assembleia, que constituirá comissão especial para os procedimentos mencionados no item 2.6, de modo a que o Estatuto e este Código de Ética resultem plenamente atendidos.

2.12. Em caso de sanções punitivas por desrespeito a princípios e normas deste Código de Ética, os atos da Diretoria - ou da Assembleia, no caso de envolverem membros dela ou do Comitê de Ética - são plenos e passam a valer de imediato nas relações e atividades internas da ANPAD, sem prejuízo de recurso por parte das pessoas atingidas pelas sanções.

2.13. Em respeito ao princípio da transparência nos atos da gestão, as sanções de nível "c", "d" e "e" do item 2.7, e as providências adotadas pela Diretoria serão comunicadas às pessoas que estiveram diretamente envolvidas nos eventos públicos, tais como reuniões, apresentação ou publicação de trabalhos, em que os atos punidos aconteceram.

2.14. O Comitê de Ética não atuará no âmbito cível, mas colaborará diretamente com a instância ou profissional que representar a Diretoria, e, portanto, a própria ANPAD, em ações naquele âmbito constituídas.

2.15. A Diretoria proverá ao Comitê de Ética, por solicitação deste, equipes suplementares de apoio, em caso de acúmulo de casos sob sua responsabilidade.

2.16. O Comitê de Ética elaborará para a Assembleia Geral da ANPAD relatório informativo e avaliativo anual sobre os relatos recebidos e seu encaminhamento.

2.17. Em situações excepcionais, o Comitê de Ética pode recorrer ou dirigir-se diretamente à Assembleia Geral da ANPAD.

3 - Outras Práticas e Procedimentos

3.1. Práticas ou procedimentos não referidos diretamente neste Código de Ética, mas atinentes a seus princípios, poderão ser adotados de forma complementar (caso de matéria não tratada neste Código) ou suplementar a ele (caso de matéria nele insuficientemente tratada) pelo Comitê de Ética ou por quaisquer coordenadores de atividades e publicações no âmbito da ANPAD, guiando-se eles pelas seguintes fontes oficiais:

COPE - Committee on Publication Ethics. *Guidelines on Good Publication Practices*, 1999.

CONEP - Comissão Nacional de Ética em Pesquisa. *Resolução n. 510, de 07/04/2016*.

FAPESP - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo. *Código de Boas Práticas Científicas*. 2014.

AOM - Academy of Management. *Code of Ethics*. Feb. 2016.

4 - Disposições Gerais

4.1. A ANPAD exigirá de seus Programas filiados que tenham ou constituam instâncias internas de avaliação ética e de apuração e julgamento terminal de denúncias, a fim de que ali se apliquem plenamente os princípios éticos definidos neste Código.

4.2. Dentro de três anos a contar de sua aprovação, o presente Código de Ética será revisto pelo Comitê de Ética para adequações decorrentes de sua prática e por sugestões da comunidade ANPAD.

4.3. Os casos omissos serão decididos pelo Comitê de Ética ou levados à Assembleia Geral da ANPAD por este, se envolvendo matéria estatutária.

